

**FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL DO PODER
JUDICIÁRIO – FUNPRES-PJUD**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 002/2016
PROCESSO Nº. 00.078/2016
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 003/2016

A **FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL DO PODER JUDICIÁRIO – FUNPRES-PJUD**, situada no SCR N, Quadra 702/703 - Bloco "B", Térreo, Lojas nº.s 40 e 50, Edifício Benvenuto - Brasília - DF, CEP: 70.720-620, inscrita no CNPJ nº. 18.465.825/0001-47, representada neste ato por Marcio Lima Medeiros, Diretor de Administração, portador da cédula de identidade nº. 1013366-0 - IFP/RJ e do CPF nº. 044.641.308.04, no uso das atribuições que lhe conferem o Art. 48 do Regimento Interno, texto aprovado pelo Conselho Deliberativo na 4ª Sessão Extraordinária, de 17 de junho de 2015, doravante denominada **GERENCIADORA** e a empresa **NETSCIENSE TECNOLOGIA LTDA – EPP**, inscrita no CNPJ nº. 08.349.324/0001-41, representada neste ato por Adalto César Rodrigues da Silva, portador da cédula de identidade nº. 1.595.518, emitida pelo SSP/DF, e do CPF 477.785.801-44, doravante denominada **DETENTORA DA ATA**, resolvem celebrar a presente Ata de Registro de Preços, em conformidade com o que consta do Processo Administrativo nº. 00.078/2016, referente ao Pregão Eletrônico nº. 003/2016, com fundamento Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 11 de outubro de 2010, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 7.174, de 12 de maio de 2010, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, as exigências estabelecidas neste Edital, nas demais legislações correlatas e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem como objeto o registro formal de preços para equipamentos de hardware e software.

Parágrafo único – Este instrumento não obriga a GERENCIADORA a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do objeto, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao fornecedor registrado a preferência, em igualdade de condições.

CLAUSULA SEGUNDA – DA RELAÇÃO DAS EMPRESAS BENEFICIÁRIAS DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 Em decorrência das propostas e lances apresentados e homologados no certame licitatório, ficam registrados, para contratações futuras, os preços unitários e respectivos fornecedores classificados, conforme consta da Ata do Pregão Eletrônico.

Parágrafo Primeiro – Os fornecedores registrados para formação de cadastro de reserva, só se beneficiarão deste Registro de Preços no caso de exclusão do primeiro colocado, nas hipóteses previstas nos arts. 20 e 21 do Decreto nº. 7.892/2013 (§ 1º, do art. 11, do Decreto nº. 7.892/2013).

Parágrafo Segundo – Na hipótese prevista no parágrafo anterior, o fornecedor melhor classificado no cadastro reserva deverá submeter o seu produto à homologação técnica e apresentar a documentação de habilitação, conforme as exigências previstas no edital da licitação, sob pena de cancelamento do seu registro e convocação do fornecedor seguinte, quando houver, observada a ordem de classificação original dos licitantes.



Marcio Lima Medeiros
Diretor de Administração
FUNPRES-PJUD

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses contados da data da sua assinatura, não podendo ser prorrogada, nos termos do art. 12 do Decreto nº. 7.892/2013, com eficácia legal após a data da publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA QUARTA – DA GERENCIADORA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 A Fundação de Previdência do Servidor Público Federal do Poder Judiciário – FUNPRESP-JUD será a GERENCIADORA desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA

5.1 A DETENTORA DA ATA deverá cumprir o compromisso firmado por intermédio do presente instrumento, nos termos dispostos no nº. Decreto nº. 7.892/2013 e no Edital de Pregão e seus anexos, e cumprir, integralmente, todas as cláusulas e condições constantes dos contratos ou instrumentos equivalentes porventura firmados, sob pena de revogação da presente Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das aplicações das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO OU RETIRADA DO INSTRUMENTO EQUIVALENTE

6.1 A DETENTORA DA ATA poderá ser convidada a firmar contrato de prestação de serviços, observadas as condições fixadas neste instrumento e na legislação pertinente.

Parágrafo Primeiro – Após a autorização da despesa, para cada entidade será assinado um contrato com a DETENTORA DA ATA, um para a entidade GERENCIADORA e um para a PARTICIPANTE.

Parágrafo Segundo – O prazo para assinatura do Contrato ou retirada do instrumento equivalente, por parte da DETENTORA DA ATA será de até 05 (cinco) dias, a contar da notificação feita pela GERENCIADORA, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

Parágrafo Terceiro – Serão observadas, as condições constantes do Edital do Pregão, que a precedeu e que integra o presente instrumento.

Parágrafo Quarto – O(s) contrato (s) decorrente(s) do Sistema de Registro de Preços deverá(ão) ser assinado(s) no prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1 Será admitida a adesão à Ata de Registro de Preços decorrente desta licitação nos termos do Decreto 7.892 de 23 de janeiro de 2013.

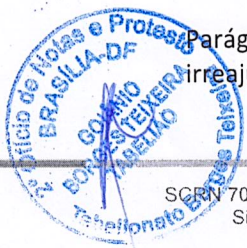
CLÁUSULA OITAVA – DOS PREÇOS REGISTRADOS E SUA REVISÃO

8.1 Os preços registrados são os seguintes:

Itens de Hardware

Item	Descrição	QTD Registro (Und.)	Valor por Item (R\$ 1,00)
8	Aparelho telefônico	15	R\$ 600,00

Parágrafo Primeiro – Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses previstas nos arts. 17 e 18 do Decreto nº. 7.892/2013.



[Handwritten signature]

e devidamente comprovadas as situações previstas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº. 8.666/1993 ou decorrentes de redução dos preços praticados no mercado.

Parágrafo Segundo – Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº. 8.666/1993, a GERENCIADORA, se julgar conveniente, poderá optar por revogar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

Parágrafo Terceiro – Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a GERENCIADORA definirá o novo preço máximo a ser pago.

Parágrafo Quarto – A DETENTORA DA ATA, bem como os demais fornecedores registrados que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

Parágrafo Quinto – Ocorrendo qualquer das hipóteses do parágrafo segundo, concluído o processo, a GERENCIADORA, fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará a DETENTORA DA ATA a nova ordem de registro.

Parágrafo Sexto – A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Parágrafo Sétimo – Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e DETENTORA DA ATA não puder cumprir o compromisso, a GERENCIADORA poderá:

- a. liberar a DETENTORA DA ATA do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de prestação dos serviços, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- b. convocar os demais fornecedores, observada a ordem de classificação, para assegurar a oportunidade de fornecer os bens pelo preço originariamente fixado nesta Ata.

Parágrafo Oitavo – Quando os fornecedores registrados não aceitarem manter o preço originariamente fixado na ata, a GERENCIADORA deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Parágrafo Nono – A Fundação realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

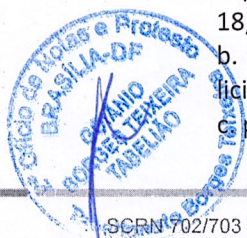
9.1 O Fornecedor Beneficiário terá seu registro de preço cancelado nesta Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa.

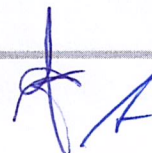
Parágrafo Primeiro – a pedido, quando:

- a. comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata, por ocorrência de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.
- b. o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado, dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento, sem aplicação de penalidade.

Parágrafo Segundo – por iniciativa da GERENCIADORA, quando:

- a. o fornecedor não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado, sem aplicação de penalidade (§ 1º, do art. 18, Decreto nº. 7.892/2013);
- b. o fornecedor perder qualquer condição de habilitação exigida no processo licitatório, garantida a possibilidade da aplicação de penalidade;
- c. por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;





- d. não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preço;
- e. o fornecedor não assinar o Contrato ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela GERENCIADORA, sem justificativa aceitável;
- f. o fornecedor não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- g. caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes.
- h. sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/1993 ou no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 (art. 20, IV, do Decreto nº. 7.892/2013).

Parágrafo Terceiro – A Ata de Registro de Preço, decorrente da licitação, será cancelada automaticamente:

- a. por decurso do prazo de vigência;
- b. quando não restarem fornecedores registrados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

Parágrafo Único – É da competência da GERENCIADORA a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta Ata de Registro de Preços (art. 5º, inciso X, do Decreto nº. 7.892/2013).

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Primeiro – É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados por esta Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº. 8.666/1993.

Parágrafo Segundo – Os contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº. 8.666/1993.

Parágrafo Terceiro – A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º, do Decreto n. 7.892/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DO FORO

12.1 Para dirimir as questões oriundas desta Ata de Registro de Preços será competente o foro, para qualquer procedimento judicial, será o do Distrito Federal com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Brasília, 27 de dezembro de 2016.

GERENCIADORA

DETENTORA DA ATA



Marcio Lima Medeiros
Diretor de Administração
FUNPRESP-JUD

